



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

### EMENDA N.º 001/98

AUTORIA : MESA DA CÂMARA

SÚMULA - INSERE DISPOSITIVOS LEGAIS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica inserido no Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu o Inciso XXIII, com a seguinte redação:

“XXIII - conceder férias anuais de trinta (30) dias ao Prefeito, após decorrido o respectivo período aquisitivo.”

Art. 2º. - Fica inserido no Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu o Inciso III, com a seguinte redação:

“III - do cargo, em gozo de férias anuais de trinta (30) dias.

Art. 3º. - Ficam inseridos no Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu os Parágrafos 1º. e 2º., com a seguinte redação:


§1º. - O Prefeito, em gozo de férias anuais de trinta (30) dias, não fará jus ao recebimento da verba de representação e ao adicional de um terço de férias constitucional.

§ 2º. - Fica vedado ao Prefeito acumular período de férias ou convertê-lo em pecúnia.

Art. 4º. - O Parágrafo Único do Artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, passa a vigor com a denominação de § 3º.

Art. 5º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, aos 04 dias do mês de agosto de 1998.

  
Carlos Gilberto Grosso  
Presidente

  
Aucemir Gouveia  
1º. Secretário

  
Nirto Carlos Tiburcio  
2º. Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município n.º 013108/98

Na edição de 13/08/98 do N.º 001/98